

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 16 horas, reuniram-se os membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA** para a realização da reunião extraordinária do CONSAD. Registra-se que a reunião se deu por meio de videoconferência, em razão das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Na ocasião da sessão estavam presentes os membros: Sr. **Deusdete Queiroga Filho**, na condição de Presidente do CONSAD e representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente; Sr. **Fábio Andrade Medeiros**, membro representante da Procuradoria Geral do Estado; Sr. **Gilmar Martins de Carvalho Santiago**, membro representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sr. **Ebenézer Luna Gomes da Costa**, representante dos Acionistas Minoritários; Sr. **Márcio Albuquerque Madruga**, representante da Classe Empresarial; Sra. **Gilmara Pereira Temóteo**, Presidente da Companhia Docas da Paraíba; Sra. **Maria José Jacinto do Nascimento**, membro representante da Classe dos Trabalhadores; Sr. **Alessandro Rodrigues de Lemos Paula Marques**, representante do Ministério da Infraestrutura e para secretariar a presente sessão a Sra. Joyce Terto de Medeiros, na condição de Secretária Executiva deste CONSAD. Em atenção à convocação feita por correspondência eletrônica com o seguinte teor: “Pelo presente, de ordem do Presidente do Conselho de Administração da DOCAS/PB, Sr. Deusdete Queiroga Filho, vimos informá-los acerca da designação da data da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração para o dia 29/10/2020, às 16:00h, por meio de videoconferência, a fim de que se possa apreciar a seguinte pauta: a) Deliberação acerca das alterações realizadas no Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamento de Pessoal, PCCS e Organograma da Companhia Docas/PB; b) Informações acerca dos processos trabalhistas referentes ao FGTS; c) Apresentação dos investimentos e projetos em curso e a realizar do Porto de Cabedelo. Iniciados os trabalhos, o Presidente do CONSAD conduziu a reunião, desejando as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo, ratificando os termos da última reunião, passou a deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Item “a” da pauta de Reunião:** Na oportunidade, o presidente da mesa passou a palavra à Diretora Presidente Sra. Gilmara Temóteo, a qual fez uma breve introdução, informando que no início de abril através do Contrato de prestação de serviços nº 009-2020 foi formalizada a contratação da empresa BRAZILLIANST GI – CONSULTORIA EM GESTÃO ORGANIZACIONAL INOVADORA E DE PROJETOS LTDA, com o seguinte objeto: Elaboração de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários em acordo com as diretrizes do Ministério do Trabalho e da Legislação aplicável ao tema, onde serão definidos e revisados todos os cargos existentes no âmbito da DOCAS/PB, com divisão de classes para cada cargo, critérios para progressão funcional por tempo e/ou merecimento e o que mais se fizer necessário para a regularidade plena e efetiva deste PCCS; a atualização do Organograma e instrumentos regulatórios da gestão de pessoas; e o desenvolvimento de um sistema de avaliação de desempenho dos servidores da Companhia Docas/PB, que embasará a progressão funcional e salarial. Informou ainda da disponibilidade da Sra. Luciana Rabay, diretora da empresa de consultoria, para quaisquer esclarecimentos que forem necessários com relação aos documentos elaborados, podendo entrar na reunião, tão logo seja solicitada. Continuando, iniciou com a apresentação das alterações sugeridas pela consultoria e pela Comissão Técnica que foi formada por servidores da Docas/PB e que acompanhou todo trabalho, conforme apresentamos a seguir: **ESTATUTO SOCIAL: Art. 21. Texto Atual:** Fica vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, nos Conselhos de Administração e Fiscal da DOCAS/PB quando estes façam parte de 02 (dois) ou mais conselhos, de administração ou fiscal, de empresas públicas ou sociedades de economia mista que tenham o Estado da Paraíba como acionista majoritário. **Alteração Sugerida:** Fica vedada a participação remunerada de membros da

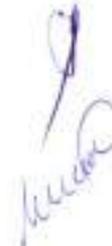


ALESSANDRO
RODRIGUES DE
LEMO PAULA
MARQUES

Assinado eletronicamente
em 29/10/2020
às 16:00:00h
por ALESSANDRO
RODRIGUES DE
LEMO PAULA
MARQUES
IP: 191.108.107

administração pública, direta ou indireta, nos Conselhos de Administração e Fiscal da DOCAS/PB quando estes façam parte de mais de 04 (quatro) conselhos, de administração ou fiscal, de empresas públicas ou sociedades de economia mista que tenham o Estado da Paraíba como acionista majoritário. **Motivação e Fundamentação:** Adequação ao Decreto Estadual N° 38.406/2018, especificamente a seu artigo 2º, §.5º. Na oportunidade, colocou-se em votação a alteração sugerida, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. **Art. 24. Texto Atual:** O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da DOCAS/PB e será composto de 07 (sete) membros, com mandato unificado e não superior a 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Alteração Sugerida:** O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da DOCAS/PB e será composto de 08 (oito) membros, com mandato unificado e não superior a 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Motivação:** entrada do membro representante da União no CONSAD. **Conflito legislativo:** - Lei de criação da Docas (Lei N° 6.510/1997) prevê no seu art.5º composição de 08 (oito) membros para o CONSAD; - Decreto Estadual N° 38.406/2018 em seu art. 3º, I, limita a composição do CONSAD ao máximo de 07 (sete) membros. Na oportunidade, após vasta discussão sobre a alteração deste artigo, considerando o conflito legislativo existente, decidiu-se pelo encaminhamento da referida alteração para análise e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado – PGE. Dessa forma, a proposta de alteração do **Art. 25.** que também trata da composição do Conselho de Administração, será igualmente retirada da pauta para que seja previamente analisada pela PGE, devendo retornar para deliberação deste Conselho, somente após análise da PGE. **Art. 27. Texto Atual:** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e sempre que se fizer necessário. **Alteração Sugerida:** **Art. 27.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e uma vez por ano para apreciação do balanço anual do exercício, bem como sempre que se fizer necessário, por meio de reunião extraordinária. Na oportunidade, colocou-se em votação a alteração sugerida, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Na oportunidade, considerando o decorrer das horas, o Presidente da mesa suspendeu a sessão, sendo definida nova data para prosseguir com a análise dos documentos. Dessa forma, ficou agendado para o dia 07 de dezembro, às 16hs para a retomada dos trabalhos, ocasião em que agradeceu a presença de todos.

Às 16:00 horas do dia 07 (sete) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), a sessão foi reaberta para prosseguimento na análise da documentação. Com a palavra, o presidente do CONSAD, agradeceu a presença de todo, passando a palavra a Diretora Presidente, Gilmara Temóteo, a qual iniciou com a apresentação das alterações sugeridas no **REGIMENTO INTERNO** pela consultoria e pela Comissão Técnica que foi formada por servidores da Docas/PB e que acompanhou todo trabalho. Dando sequência, passou a apresentar o único ponto a ser incluído no referido documento. Trata-se da Política Ambiental da Companhia Docas da Paraíba que deverá constar no Capítulo X, artigos 43 e 44 do Regimento, conforme descrito a seguir: **CAPÍTULO X – DA POLÍTICA AMBIENTAL:** **Art. 43º** - A Companhia Docas da Paraíba- DOCAS/PB, autoridade portuária responsável pela administração do Porto de cabedelo, documenta sua Política Ambiental, estabelecida pela sua Diretoria presidência, implantada, compreendida e amplamente divulgada a todos os funcionários desta Companhia. **Art. 44º** - A DOCAS/PB busca a excelência na administração portuária, associada à melhoria contínua do desempenho ambiental e ao zelo pela vida, saúde e segurança de seus colaboradores. Diante disto, firma os seguintes compromissos: I. Preservar a vida, a saúde humana e o meio ambiente, zelando pela preservação do patrimônio natural, cultural e histórico da região; II. Atender integralmente as legislações ambientais e sanitárias; III. Buscar e eficiência na prestação de serviços portuários, tendo como princípio e conservação, o controle ambiental e a sustentabilidade; IV. Criar um Sistema de gestão Ambiental, garantindo o seu aprimoramento contínuo; V. Prevenir, controlar, monitorar e mitigar todas as formas de poluição ambiental; VI. Racionalizar o uso dos recursos naturais; VII. Identificar e gerenciar aspectos e impactos ambientais por meio de programas e medidas de controle; VIII. Promover o treinamento e capacitação constante de seus colaboradores.




ALESSANDRO
RODRIGUES DE
LEMCYS PAULA
MANGUES

Avenida Arcoverde
s/nº - FERRAS
RODRIGUES DE LEMCYS
PAULA MANGUES
Data: 01/12/2020
1114

Na oportunidade, colocou-se em votação a alteração sugerida, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Continuando a análise documental, passou a apresentar as alterações sugeridas no **REGULAMENTO DE PESSOAL, Art. 60 – Texto Atual:** As Vantagens e Benefícios tratados neste capítulo são: I. Abono de férias; II. Abono pecuniário; III. Adicional de risco; IV. Adicional noturno; V. Assistência médico-hospitalar; VI. Auxílio-alimentação; VII. Auxílio-creche; VIII. Diárias de viagens; IX. Décimo-terceiro salário; X. Seguro de vida em grupo; XI. Hora-extra; XII. Vale-transporte. **Ponto a ser decidido:** Art. 63 - As Vantagens e Benefícios tratados neste capítulo são: I. Abono de férias; II. Abono pecuniário; III. Adicional de risco; IV. Adicional noturno; V. Assistência médico-hospitalar; VI. Auxílio-alimentação; VII. Auxílio-creche; VIII. Diárias de viagens; IX. Décimo-terceiro salário; X. Seguro de vida em grupo; XI. Hora-extra; XII. Vale-transporte. **Motivação/Fundamentação do texto:** O adicional de risco portuário consta do Regulamento de Pessoal vigente da DOCAS/PB, o CONSAD deliberará sobre a permanência do mesmo nesta atualização. Neste momento, a Cons. Gilmara Temóteo fez um breve relato acerca do atual cenário na Docas sobre o pagamento de risco portuário, informando que atualmente, com base na lei específica, o risco portuário é pago a todos os empregados concursados e aos servidores da extinta Portobrás, frisando ainda sobre os processos trabalhistas existentes em nome da Companhia. Continuando, após vasta discussão sobre o referido artigo, foi colocado em votação, ficando decidido pela permanência do texto do item III (Adicional de risco), bem como pela retirada do item VII (Auxílio-creche) o qual já foi deliberado em reunião anterior deste Conselho Administrativo. **Art. 62º - Texto Atual:** O adicional de risco será pago aos empregados de cargos efetivos ou comissionados que executam trabalhos sob condição de risco calculado na base de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário-hora ordinário do período diurno. **Texto Proposto:** Mesmo texto. **Motivação/Fundamentação:** O adicional de risco portuário consta do Regulamento de Pessoal vigente da DOCAS/PB, o CONSAD deliberará sobre a permanência do mesmo texto nesta atualização. Posto em votação, os Conselheiros aprovaram a permanência do artigo no novo Regulamento de Pessoal. **Art.65 – Texto Atual:** A assistência Médico-Hospitalar consiste na complementação, pela Companhia, do valor despendido pelo empregado para Associação em Plano de Saúde, através do sistema de pré-pagamento. Parágrafo Único – o benefício de Assistência Médico-Hospitalar é extensível aos dependentes dos empregados. **Texto Proposto:** **Art. 67º -** A DOCAS/PB fornecerá aos seus empregados, efetivos ou comissionados, bem como aos seus dependentes legais, auxílio médico-hospitalar, sob a forma de plano de saúde, com valor mensal a ser apurado de acordo com a faixa etária do servidor e conforme as diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, fixando-se a participação do empregado no percentual de 1% (um por cento) ao mês do valor de seu salário base, estendendo-se o direito a esse benefício aos afastados por férias, auxílio doença, acidente de trabalho e licença maternidade, enquanto durar o afastamento. Parágrafo único - São considerados dependentes legais para os fins do caput deste artigo: a) O Cônjuge ou Companheiro(a) legalmente comprovado; b) Os filhos de qualquer condição, sendo solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos, se forem comprovadamente, estudantes de curso regular em estabelecimento de ensino de nível superior, não tendo economia própria, e ainda, o filho inválido sem limite de idade; c) Pai e mãe sem economia própria, sem limite de idade, desde que seja dependente econômico do beneficiário titular e não percebam rendimentos mensais de qualquer fonte em valor igual ou superior a um salário mínimo vigente no país; d) Não poderão ser dependentes simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a). **Motivação/Fundamentação:** A alteração se baseia em uma melhora do texto, contudo, sem alteração da sua essência. Após discussão, colocada em votação, foi decidido por unanimidade dos presentes o texto proposto. Na ocasião, foi sugerido o acréscimo do **Art. 68º**, com a seguinte redação: Caso o dependente não esteja elencado na categoria acima, será descontado do empregado titular, seja ele efetivo ou comissionado, o valor integral referente ao plano de saúde. **Motivação/Fundamentação:** Caso o servidor da Docas/PB opte por incluir dependente que não



ALESSANDRO
RODRIGUES DE
LEMO PAULA
MARQUES

Assinado eletronicamente
por ALESSANDRO
RODRIGUES DE LEMOS
PAULA MARQUES
Data: 20/10/2017
16:52:11-000

esteja enquadrado no item anterior, será descontado de seu salário o valor integral do plano de tal dependente. De modo que NÃO haverá qualquer espécie de custo para a Docas/PB. Colocada em votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes o acréscimo do Art. 68º. **Art. 73 – Texto Atual:** Os cargos ocupados pelos servidores oriundos da EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. – PORTOBRAS pertencem ao Quadro Suplementar, o qual tem existência temporária, não integrando a estrutura organizacional básica da Companhia Docas da Paraíba. **Sugestão:** Exclusão desse artigo. **Motivação/Fundamentação:** Análise da possibilidade de retirada de menção dos empregados da extinta Portobrás dos documentos regulatórios da Docas/PB, haja vista existirem apenas 03 (três) remanescentes desta categoria atualmente, bem como a existência de medidas judicial e administrativa em curso, visando à reintegração dos mesmos a União. Após longa discussão, considerando a existência do processo que foi dado entrada na Câmara de Conciliação do Governo Federal, decidiu-se por manter o texto atual do art. 73, bem como os artigos 74,75 e 76 que tratam do quadro suplementar da Portobrás até a finalização desse Processo. Fazendo uso da palavra, o Presidente do CONSAD, Deusdete Queiroga, sugeriu pelo encerramento da sessão, restando apenas o PCCS e Organograma da Companhia para serem deliberados na próxima reunião ordinária do Conselho, sendo a sugestão acatada pelos demais conselheiros, uma vez que terão mais tempo para uma análise mais profunda do PCCS bem como do Organograma da Companhia. Na ocasião, foi elaborada e assinada a Resolução CONSAD nº 001/2020 aprovando as modificações do Regimento Interno e Regulamento de Pessoal por este Conselho Deliberativo. Finalizando a sessão, ficou decidido o dia 26 de janeiro de 2021 para a conclusão da análise e deliberação acerca do PCCS e Organograma e demais assuntos a serem analisados por este Colegiado. Nada mais havendo a tratar, a ata foi lida, aprovada por unanimidade, e assim, a sessão foi encerrada com a respectiva subscrição de todos os presentes. Desta Ata serão extraídas 03(três) vias de igual teor e forma para os fins legais.

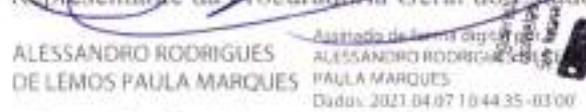
Cabedelo/PB, 07 de dezembro de 2020.


Deusdete Queiroga Filho
Presidente do CONSAD
Representante da SEIRHMA


Gilmara Perelra Temóteo
Diretora Presidente da Docas - PB


Fábio Andrade Medeiros
Representante da Procuradoria Geral do Estado


Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Representante da Secretaria de Planejamento
Orçamento e Gestão


ALESSANDRO RODRIGUES
DE LEMOS PAULA MARQUES


Marcio Albuquerque Madruga
Representante da Classe Empresarial

Alessandro Rodrigues de L. P. Marques
Representante do Ministério da Infraestrutura


Ebenézer Luna Gomes da Costa
Representante dos Acionistas Minoritários


Maria José Jacinto do Nascimento
Representante da Classe dos Trabalhadores


Joyce Tertó de Medeiros
Secretária Executiva do CONSAD

RESOLUÇÃO CONSAD/Nº 001/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova as modificações do Regimento Interno e Regulamento de Pessoal da COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA e dá outras providências.

O CONSAD - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da DOCAS/PB;

Considerando a necessidade de atualizar o Regimento Interno e Regulamento de Pessoal, e Considerando a Decisão Resolução CONSAD Nº 001/2020, do CONSAD/DOCAS-PB, em sua reunião Extraordinária do dia 29/10 e 07/12/2020,

RESOLVE:

1. Aprovar, nos termos dessa resolução, o REGIMENTO INTERNO e REGULAMENTO DE PESSOAL DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA.
2. Ficam revogadas as disposições em contrário.

A presente resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Cabedelo/PB, 07 de dezembro de 2020.



Deusdete Queiroga Filho
Presidente do CONSAD
Representante da SEIRHMA



Gilmara Pereira Temóteo
Diretora Presidente da Docas - PB



Fábio Andrade Medeiros
Representante da Procuradoria Geral do Estado



Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

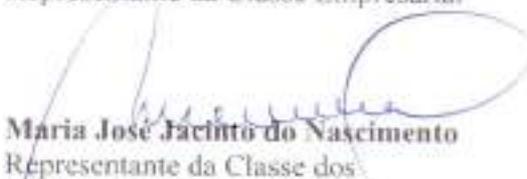
ALESSANDRO RODRIGUES DE LEMOS PAULA MARQUES
Assinado de forma digital por ALESSANDRO RODRIGUES DE LEMOS PAULA MARQUES
Dados: 2021.03.30 14:31:51 -03'00'

Alessandro R. de L. Paula Marques
Representante do Ministério da Infraestrutura

Marcio Albuquerque Madruga
Representante da Classe Empresarial



Ebenézer Luna Gomes da Costa
Representante dos Acionistas Minoritários



Maria José Jacinto do Nascimento
Representante da Classe dos Trabalhadores

